

DECRETO Nº 28.872, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Proíbe a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício como medida restritiva no enfrentamento da emergência em saúde pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO a importância de evitar aglomerações em espaços públicos e privados como medida de prevenção ao contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de medida que vise impedir a proliferação e aumento de casos da COVID-19, especialmente nas comemorações do *réveillon*;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no período compreendido entre **30 de dezembro de 2020 a 2 de janeiro de 2021**, a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no âmbito do Município.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º O descumprimento ao disposto neste Decreto implicará na apreensão dos produtos e será caracterizado como infração sujeito às penalidades prevista no art. 25, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Fazenda**

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 168/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o inc. XIV, do art. 2º, e o Anexo V tabela "B", da Resolução Legislativa nº 14/2003, alterado pela Resolução nº 151/2018 e demais alterações, e tendo em vista o constante na Lei nº 2.785/2003, alterada pela Lei nº 4.695/2019 e demais alterações,